



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 148 / 2018.

**Altera a alíquota do ISSQN e a quantidade da Unidade Fiscal do Município – UFM incidente sobre o Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte (Pessoa Física) estabelecido no subitem 07.02 do Anexo II – Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 092, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de competência do município de Chavantes, e dá outras providências.**

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 24/09/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O subitem 07.02 constante no Anexo II – Lista de Serviços, da Lei Complementar nº. 092, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

#### **ANEXO II**

#### **LISTA DE SERVIÇOS**

**\*\* Lista de serviços – Anexo II da Lei Complementar nº. 092, de 18 de dezembro de 2006 \*\***

**(Redação dada pela Lei Complementar nº. 143, de 08/13/2017)**

| <b>Lista de Serviços – Anexo II</b>                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |                  |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>Valores estimados em UFM e Alíquotas correspondentes do ISSQN</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |                  |
| <b>Item Subitens</b>                                                 | <b>Serviços Tributáveis</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>TPPC</b>      | <b>PJ</b>        |
| L.S.                                                                 | ISSQN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QTD<br>UFM e ALC | QTD<br>UFM e ALC |
|                                                                      | (...);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |                  |
| <b>7</b>                                                             | .....;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |                  |
| <b>7.01</b>                                                          | .....;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |                  |
| <b>7.02</b>                                                          | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de Obras de Construção Civil, Hidráulica ou Elétrica e de Outras Obras Semelhantes, Inclusive Sondagem, Perfuração de Poços, Escavação, Drenagem e Irrigação, Terraplanagem, Pavimentação, Concretagem e a Instalação e Montagem de Produtos, Peças e Equipamentos (exceto o fornecimento de mercadoria produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 70<br>2%         | 500<br>4%        |



**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.019.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 26 de setembro de 2.018

**MARCIO DE JESUS DO REGO**

Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18